



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 119/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Indicações Parlamentares de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (CIDADANIA/AM)/Encaminha Resposta.

Referência: 00001.003431/2025-84

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao **OFÍCIO 856/2025 /ASPAR/GM.MDHC/MDHC (6748476) e seus Anexos** do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania que apresenta **análise e manifestação** acerca da **Indicação Parlamentar nº 1851/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que "sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o reforço de ações voltadas à garantia de acessibilidade em terminais de transporte público, com foco na inclusão de pessoas com deficiência visual"**. Indicação Parlamentar nº 1847/1807/1840/2024, que apresenta **"sugestão relacionadas à implementação de ações para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes,"**. Indicação Parlamentar nº 1807/2024, a qual por sua vez **"sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a implementação de palestras de conscientização sobre Direitos Humanos em escolas públicas no Brasil."** Indicação Parlamentar n. 1843/2024, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que **"sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a elaboração de estudos e pesquisas acerca dos níveis de infraestrutura inclusiva nas capitais brasileiras"**. Indicação Parlamentar nº 1846/2024. Essa indicação, proposta pelo Deputado Federal Amom Mandel, **"sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) a promoção de mais Mostras de Cinema Nacional nas capitais brasileiras, com o objetivo de ampliar o acesso e a valorização do audiovisual nacional."**
2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

ANDRÉ CECILIANO
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais

Anexos:

OFÍCIO 856/2025 /ASPAR/GM.MDHC/MDHC (6748476)

- Anexo 1 - Ofício 59 (6748477)
- Anexo 2 - Ofício 1108 (6748478)
- Anexo 3 - Ofício 1109 (6748479)
- Anexo 4 - Ofício 540 (6748480)
- Anexo 5 - Ofício 1110 (6748481)
- Anexo 6 - Ofício 58 (6748482)
- Anexo 7 - Ofício 85 (6748483)



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário(a) Especial**, em 10/06/2025, às 22:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6753832** e o código CRC **D4B5EEB6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.003431/2025-84

SEI nº 6753832

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



4839202



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Diretoria de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 59/2025/DRI.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MAIARA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1851/2024.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la, trata-se de resposta ao Ofício 183 SNDPD (SEI nº [4724352](#)), que solicita providências quanto à Indicação Parlamentar nº 1851/2024 ([4727560](#)), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que "*sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o reforço de ações voltadas à garantia de acessibilidade em terminais de transporte público, com foco na inclusão de pessoas com deficiência visual*".

2. Preliminarmente, ressaltamos a louvável atenção aos Direitos Humanos, em especial aos direitos da pessoa com deficiência, demonstrada pela iniciativa do parlamentar. Informamos que, no âmbito do [Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023 - Novo Viver sem Limite](#), destacamos as iniciativas deste MDHC que, em parceria com outros ministérios, têm maior potencial de impacto na vida das pessoas com deficiência que acessam bens e **serviços de transporte e infraestrutura**:

I - Melhoria e ampliação da infraestrutura de transporte coletivo com componentes de acessibilidade universal, sob responsabilidade do MCid;

II - Acessibilidade, Reabilitação e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, sob responsabilidade do MCid;

III - Melhoria da acessibilidade no âmbito do Programa Periferia Viva, sob responsabilidade do MCid;

IV - Renovação da frota de ônibus urbanos para veículos com acessibilidade e tecnologia mais limpa, sob responsabilidade do MCid;

V - Aquisição de 1.500 ônibus de transporte escolar acessíveis, sob responsabilidade do MEC; e

VI - Elaboração e publicação do Guia de Acessibilidade na Aviação Civil, sob responsabilidade do MPor.

3. Em que pese esse conjunto de ações, é inegável que a Indicação Parlamentar nº 1851/2024 ([4727560](#)) traz à baila um problema de garantia da dignidade que não deve ser negligenciado. O Novo Viver sem Limite prevê inovações quanto a possibilidade de revisão anual, permitindo a sua constante ampliação e abertura para incidência nos seus rumos pela sociedade civil. Entendemos que o tema proposto pelo Legislativo pode também constar de interlocuções da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste MDHC com o Ministério dos Transportes, com o Ministério das Cidades e com institutos de pesquisa como o IBGE, o Ipea e o Observatório das Metrôpoles, pois se trata da superação de barreiras que impedem a livre circulação de pessoas com deficiência, com potencial ofensivo à dignidade desse grupo.
4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose do Nascimento Ferreira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 03/04/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4839202** e o código CRC **6733A7F4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4839202

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3431
CEP Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.aragao](#), versão 2 por [sarah.aragao](#) em 03/04/2025 16:41:11.



4927397



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 1108/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: **Indicações Parlamentares n. 1847/2024**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.200298/2025-97.

Prezado Assessor,

1. Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Ofício 215 SNDCA ([4727606](#)) que trata de Indicação Parlamentar nº 1847/2024 (SEI nº [4727565](#)), que apresenta sugestões relacionadas à implementação de ações para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, esta Secretaria Nacional apresenta as seguintes informações:

2. Inicialmente, se faz necessário informar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) já desenvolve campanhas estratégicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, alinhadas às diretrizes da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e aos compromissos assumidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Entre essas ações, destacamos:

a) **Campanha Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de Maio**, que promove a conscientização e mobilização social contra a violência sexual infantojuvenil. A Campanha 18 de Maio é executada por meio de estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não há custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha. No ano de 2024, a Campanha continuou priorizando a integração entre ministérios e entidades da sociedade civil, mantendo o foco na ampliação de ações de conscientização e enfrentamento. A campanha manteve o mesmo modelo de gestão orçamentária, maximizando os esforços conjuntos para alcançar resultados efetivos. As ações desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no âmbito do “Maio Laranja” seguiram a programação do evento, com destaque para as atividades realizadas em Brasília e no arquipélago do Marajó/PA, entre os dias 14 e 20 de maio de 2024. As atividades tiveram como foco o fortalecimento da Rede de Proteção Social, a mobilização da sociedade e a implementação de políticas intersetoriais no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

b) **Campanha de Carnaval**, que reforça a implementação da Lei nº 13.431/2017 e os protocolos de atendimento humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A Campanha de Carnaval de 2024, com o mote "Bloco do Dique 100" e o slogan "Cuidado, Respeito e Diversão na Avenida", objetivou mobilizar a sociedade brasileira e os atores envolvidos com a festa mais popular do país para a importância do respeito e do cuidado com o público infantojuvenil neste período. A campanha visou combater diversas violações comumente ocorridas contra essa faixa etária, como violência sexual, venda e uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, trabalho infantil e negligência dos pais e casos de crianças desaparecidas durante o Carnaval. Essa política contou com o apoio do cantor e compositor Saulo Fernandes, que aceitou o convite do MDHC para ser o embaixador da campanha. Saulo inclusive gravou um jingle convocando os foliões para o "Bloco do Disque 100". A canção, que esteve disponível nas redes sociais do MDHC, incentivava as pessoas a denunciarem casos de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes. A Campanha também foi executada utilizando a estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não houve custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha.

3. **Indicações Parlamentar nº 1847/2024**

4. A Indicação nº 1847/2024 (SEI nº [4727565](#)) "*Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a criação de campanhas regulares sobre escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência*".

5. No documento encaminhado, o parlamentar assertivamente destaca que "*É fundamental reconhecer que o atendimento de crianças e adolescentes nessa situação de vulnerabilidade exige uma tratativa mais delicada e preparada para aqueles que estiverem envolvidos na situação. Para tanto, é necessário que pais, profissionais da educação e outros responsáveis possuam acesso a certas informações úteis ao tratarem com um menor vítima ou testemunha de violências. A escuta protegida foi determinada pela Lei 3792/15, que tem como objetivo criar um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e busca possibilitar que os depoimentos dessas crianças sejam realizados com o apoio de uma equipe técnica capacitada, com todo o cuidado possível, evitando-se ao máximo o contato com o agressor e a reiteração do depoimento*". Conclui indicando sua expectativa de "*reconhecimento da relevância da proposta ora apresentada, aguarda-se o retorno deste Ministério quanto às medidas adotadas sobre a matéria*".

6. Neste contexto, a SNDCA/MDHC manifesta o reconhecimento da relevância da proposta apresentada, e informa a realização da Semana Nacional do Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, onde será realizado o encontro de boas práticas sobre a Lei da Escuta Protegida, como parte da estratégia de enfrentamento às violências.

7. Vale lembrar que indicação n.º 1847/2024 ([4727565](#)) do Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM), visando sugerir a este Ministério a criação de campanhas regulares sobre escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em que pese que a Lei da Escuta Protegida seja a 13.431/2017, possui fundamento no art. 70-A do ECA:

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações:

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

XIII - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, dos conteúdos relativos à prevenção, à identificação e à resposta à violência doméstica e familiar.

8. Desta forma, não restam dúvidas que se trata de uma ação prioritária, a partir da inauguração da Doutrina da Proteção Integral, inovada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/1990.
9. Em relação à sugestão proposta, informamos que o MDHC/SNDCA em atenção a regulamentado pelo Decreto 9.603/2019 que estabelece o parâmetro para o Sistema de Garantia de Direitos para atuar de forma menos invasiva com a criança e adolescente que são vítimas ou testemunha de violência, trabalha para subsidiar os atores do SGDCA na implementação da Lei da Escuta Protegida, com a elaboração e divulgação de orientações para a implementação das diretrizes do atendimento integrado e da escuta protegida. Acesso pelo link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/Guia_EscutaProtegida_Unicef_Vfinal_diagramado.pdf.
10. Informamos, ainda, que os princípios e as diretrizes da Lei da Escuta Protegida e do Atendimento Integrado podem ser potencializados com a criação de um programa de atenção e cuidado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que tenha como base operacional articuladora um órgão de referência do SGDCA, na modalidade de um CAI (Centro de Atendimento Integrado). Concebido nesta perspectiva, seu papel e atribuições devem suplantar o de um único serviço ou mesmo de equipamento público, trazendo o termo "atendimento integrado", como mais do que serviços concentrados, indicando uma forma de atenção e cuidado, que garanta uma "unidade", nos serviços ofertados de maneira articulada e coordenada, concretizando em estratégias inovadoras de superação dos limites da ação individualizada e setORIZADA de cada instituição, desta forma o MDHC, por meio da SNDCA, vem apoiando a implementação deste Centros, por meio de financiamento para a equipagem dos serviços, tendo sido investido um total de R\$ 2.471.944,14 entre 2023 e 2024.
11. Ante o exposto, considerando as ações em andamento no contexto da lei da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e reconhecendo a relevâncias as companhas, compreendemos que a atuação do MDHC tem sido eminente, sempre aberta e disponível à qualificação, diálogo e transparência.
12. Em tempo, registramos que esta Secretaria Nacional encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do correio eletrônico: gab.sndca@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/05/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4927397** e o código CRC **DA7F5E4E**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4927397

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [karoline.lacerda](#), versão 2 por [karoline.lacerda](#) em 27/05/2025 16:21:02.



4927399



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 1109/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: **Indicações Parlamentares n. 1807/2024**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.200298/2025-97.

Prezado Assessor,

1. Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Ofício 218 SNDCA/AEDH ([4727622](#)) que trata de Indicação Parlamentar nº 1807/2024 (SEI nº [4727567](#)), que apresenta sugestão relacionadas à implementação de ações para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, esta Secretaria Nacional apresenta as seguintes informações:

2. Inicialmente, se faz necessário informar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) já desenvolve campanhas estratégicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, alinhadas às diretrizes da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e aos compromissos assumidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Entre essas ações, destacamos:

a) **Campanha Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de Maio**, que promove a conscientização e mobilização social contra a violência sexual infantojuvenil. A Campanha 18 de Maio é executada por meio de estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não há custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha. No ano de 2024, a Campanha continuou priorizando a integração entre ministérios e entidades da sociedade civil, mantendo o foco na ampliação de ações de conscientização e enfrentamento. A campanha manteve o mesmo modelo de gestão orçamentária, maximizando os esforços conjuntos para alcançar resultados efetivos. As ações desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no âmbito do “Maio Laranja” seguiram a programação do evento, com destaque para as atividades realizadas em Brasília e no arquipélago do Marajó/PA, entre os dias 14 e 20 de maio de 2024. As atividades tiveram como foco o fortalecimento da Rede de Proteção Social, a mobilização da sociedade e a implementação de políticas intersetoriais no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

b) **Campanha de Carnaval**, que reforça a implementação da Lei nº 13.431/2017 e os protocolos de atendimento humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A Campanha de Carnaval de 2024, com o mote "Bloco do Dique 100" e o slogan "Cuidado, Respeito e Diversão na Avenida", objetivou mobilizar a sociedade brasileira e os atores envolvidos com a festa mais popular do país para a importância do respeito e do cuidado com o público infantojuvenil neste período. A campanha visou combater diversas violações comumente ocorridas contra essa faixa etária, como violência sexual, venda e uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, trabalho infantil e negligência dos pais e casos de crianças desaparecidas durante o Carnaval. Essa política contou com o apoio do cantor e compositor Saulo Fernandes, que aceitou o convite do MDHC para ser o embaixador da campanha. Saulo inclusive gravou um jingle convocando os foliões para o "Bloco do Disque 100". A canção, que esteve disponível nas redes sociais do MDHC, incentivava as pessoas a denunciarem casos de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes. A Campanha também foi executada utilizando a estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não houve custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha.

1. INDICAÇÃO PARLAMENTAR Nº 1807/2024

1.1. A Indicação 1807/2024 (SEI nº [4727567](#)) "*Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a implementação de palestras de conscientização sobre Direitos Humanos em escolas públicas no Brasil.*".

1.2. No documento encaminhado, o parlamentar assertivamente destaca que "*É fundamental reconhecer que o atendimento de crianças e adolescentes nessa situação de vulnerabilidade exige uma tratativa mais delicada e preparada para aqueles que estiverem envolvidos na situação. Para tanto, é necessário que pais, profissionais da educação e outros responsáveis possuam acesso a certas informações úteis ao tratar com um menor vítima ou testemunha de violências. A escuta protegida foi determinada pela Lei 3792/15, que tem como objetivo criar um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e busca possibilitar que os depoimentos dessas crianças sejam realizados com o apoio de uma equipe técnica capacitada, com todo o cuidado possível, evitando-se ao máximo o contato com o agressor e a reiteração do depoimento*". Conclui indicando sua expectativa de "*reconhecimento da relevância da proposta ora apresentada, aguarda-se o retorno desta Casa quanto às providências que possam ser adotadas sobre a matéria*".

3. Ao reconhece a relevância da proposta apresentada, destacamos que tal sugestão, para a realização de palestras de conscientização sobre Direitos Humanos em escolas públicas no Brasil, encontra respaldo no artigo 70-A, inciso IX:

IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;

1.3. Neste contexto, informamos o investimento na formação continuada e qualificada do SGDCA, por meio da plataforma ENDICA (Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), onde oferece treinamento e capacitação, acessível para aqueles que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, todos que trabalham com temáticas relacionadas a crianças e adolescentes, podem acessar cursos para melhorar o atendimento a esse público. Entre os diversos cursos oferecidos destacamos:

a) **Acessibilidade em espaços de uso público no Brasil:** "O curso Acessibilidade em espaços de uso público no Brasil tem como foco a identificação dos problemas enfrentados por pessoas com diversos tipos de deficiências e as dificuldades para atingir a inclusão social; o papel que desempenham; os diversos tipos de legislação; as condições de acessibilidade dos ambientes; e, a atuação profissional dos responsáveis pela avaliação da acessibilidade dos espaços dentro de uma metodologia de Desenho Universal."

b) **Direitos Humanos: Uma Declaração Universal:** "O curso Direitos Humanos: Uma Declaração Universal busca fortalecer uma cultura de direitos humanos, cidadania e respeito à diversidade, a partir de conteúdo que aborda a o contexto de origem da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as gerações do direito e a aplicação dessa realidade no ordenamento jurídico brasileiro. Para isso, investe na sensibilização e mobilização das pessoas para a compreensão dos principais desafios colocados à garantia dos direitos humanos na atualidade."

c) **Educação em Direitos Humanos:** "O curso Educação em Direitos Humanos busca contribuir para a conformação de uma visão abrangente acerca desafios e alternativas à Educação em Direitos Humanos, constituindo-se em subsídios para a prática e vivência de ações educativas em Direitos Humanos no âmbito de atuação dos participantes."

d) **Igualdade Racial nas Escolas:** "O curso Igualdade Racial nas Escolas busca formar e conscientizar sobre a importância da presença africana; o contributo histórico, cultural e político dos africanos e afrodescendentes no Brasil; e sobre as assimetrias e as desigualdades raciais entre os diferentes grupos étnico-raciais que povoam e circulam pelo Brasil."

4. Em tempo, registramos que esta Secretaria Nacional encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do correio eletrônico: gab.sndca@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/05/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4927399** e o código CRC **54181590**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4927399

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [karoline.lacerda](#), versão 2 por [karoline.lacerda](#) em 27/05/2025 16:21:29.



4897267



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas

OFÍCIO Nº 540/2025/AEDH/GM.MDHC/MDHC

Brasília, *na data da assinatura.*

À Senhora

MAIARA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Indicação parlamentar n.1807/2024

1. Fazemos referência ao OFÍCIO Nº 218/2025/ASPAR/GM.MDHC/MDHC ([4727622](#)), o qual solicita manifestação sobre a indicação parlamentar nº 1807/2024 ([4727567](#)), a qual por sua vez sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a implementação de palestras de conscientização sobre Direitos Humanos em escolas públicas no Brasil.
2. Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) compete, pelo Decreto nº 1.341/2023:
 - a) as políticas de educação em direitos humanos, para promoção do reconhecimento e da valorização da dignidade da pessoa humana em sua integralidade;
 - b) implementar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;
 - c) coordenar e monitorar a implementação da política nacional de educação em direitos humanos;
 - d) coordenar e articular, em âmbito nacional, a implementação dos planos, dos programas, dos projetos e das parcerias relacionados à educação em direitos humanos;
 - e) incentivar e apoiar a implantação de comitês estaduais, municipais e distritais de educação em direitos humanos;
 - f) propor e apoiar a implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.
3. Conforme o art. 33 do Decreto nº 11.691/2023 que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação (MEC), são competências do MEC (grifo nosso):
 - a) planejar, coordenar, avaliar e monitorar, **em articulação com os sistemas de ensino**, a implementação de políticas para a educação das relações étnico-raciais, a alfabetização e a educação de jovens e adultos, a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação em áreas remanescentes de quilombos, **a educação em direitos humanos**, a educação ambiental e a educação especial;

b) articular ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os organismos nacionais e internacionais, voltadas a educação das relações étnico-raciais, alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação escolar indígena, educação em áreas remanescentes de quilombos, **educação em direitos humanos**, educação ambiental e educação especial.

4. De acordo com o glossário de termos legislativos (<https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/indicacao>), a Indicação Parlamentar é utilizada para que um parlamentar sugira a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua iniciativa exclusiva, ou para sugerir a manifestação de uma ou mais comissões, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

5. Quanto à adoção de providências, entendemos que a atuação com os sistemas de ensino é de competência primária do Ministério da Educação, em conjunto com o Ministério dos Direitos Humanos.

6. A proposta apresentada pela Indicação Parlamentar nº 1.807/2024 está em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, aprovadas pelo Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação em 2012. Neste documento, há indicação de que cabe aos sistemas de ensino e suas instituições a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando na adoção sistemática dessas diretrizes por todos/as os/as envolvidos/as nos processos educacionais. A inserção dos conhecimentos concernentes a Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas: pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; e de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

7. O tema está presente também na Base Comum Curricular (BNCC), dentre as competências gerais da Educação Básica:

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

8. Por fim, relembramos o Projeto de Lei nº 1.655/2022, de 14/06/2022 e autoria da Deputada Federal Maria do Rosário (PT-RS), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições. Em sua última ação legislativa, de 23/04/2025, na Comissão de Educação, foi apresentado parecer da Relatora, Dep. Sâmia Bomfim (PSOL-SP), pela aprovação do PL 1.655/2022 e pela rejeição do PL nº 2.786/2022.

9. O referido Projeto de Lei sugere a consideração da EDH de modo transversal nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); em Regimentos Escolares; nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; nos materiais didáticos e pedagógicos; no modelo de ensino, pesquisa e extensão; na gestão escolar; nos diferentes processos de avaliação; e nos planos nacional, distrital, estaduais e municipais de educação. Dessa forma, o objeto do PL nº 1.655/2022 engloba a Indicação Parlamentar nº 1.807/2024, e poderia ser objeto de apoio do parlamentar

Atenciosamente,

WILMA DE NAZARÉ BAÍA COELHO

Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Wilma de Nazaré Baía Coelho, Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos**, em 12/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4897267** e o código CRC **DF8A6494**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4897267

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3745
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [geane.sousa](#), versão 2 por [geane.sousa](#) em 12/05/2025 17:00:27.



4927402



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 1110/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: **Indicações Parlamentares n. 1840/2024**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.200298/2025-97.

Prezado Assessor,

1. Cumprimentando cordialmente, em atenção ao Ofício 220 SNDPD/SNDCA (4727639) que trata de Indicação Parlamentar nº 1840/2024 (SEI nº [4727571](#)), que apresenta sugestão relacionadas à implementação de ações para a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, esta Secretaria Nacional apresenta as seguintes informações:

2. Inicialmente, se faz necessário informar que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA) já desenvolve campanhas estratégicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, alinhadas às diretrizes da Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e aos compromissos assumidos pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Entre essas ações, destacamos:

a) **Campanha Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – 18 de Maio**, que promove a conscientização e mobilização social contra a violência sexual infantojuvenil. A Campanha 18 de Maio é executada por meio de estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não há custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha. No ano de 2024, a Campanha continuou priorizando a integração entre ministérios e entidades da sociedade civil, mantendo o foco na ampliação de ações de conscientização e enfrentamento. A campanha manteve o mesmo modelo de gestão orçamentária, maximizando os esforços conjuntos para alcançar resultados efetivos. As ações desenvolvidas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) no âmbito do “Maio Laranja” seguiram a programação do evento, com destaque para as atividades realizadas em Brasília e no arquipélago do Marajó/PA, entre os dias 14 e 20 de maio de 2024. As atividades tiveram como foco o fortalecimento da Rede de Proteção Social, a mobilização da sociedade e a implementação de políticas intersetoriais no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

b) **Campanha de Carnaval**, que reforça a implementação da Lei nº 13.431/2017 e os protocolos de atendimento humanizado a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. A Campanha de Carnaval de 2024, com o mote "Bloco do Dique 100" e o slogan "Cuidado, Respeito e Diversão na Avenida", objetivou mobilizar a sociedade brasileira e os atores envolvidos com a festa mais popular do país para a importância do respeito e do cuidado com o público infantojuvenil neste período. A campanha visou combater diversas violações comumente ocorridas contra essa faixa etária, como violência sexual, venda e uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, trabalho infantil e negligência dos pais e casos de crianças desaparecidas durante o Carnaval. Essa política contou com o apoio do cantor e compositor Saulo Fernandes, que aceitou o convite do MDHC para ser o embaixador da campanha. Saulo inclusive gravou um jingle convocando os foliões para o "Bloco do Disque 100". A canção, que esteve disponível nas redes sociais do MDHC, incentivava as pessoas a denunciarem casos de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes. A Campanha também foi executada utilizando a estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não houve custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha.

1. INDICAÇÃO PARLAMENTAR 1840/2024

1.1. A Indicação 1840/2024 (SEI nº [4727571](#)) "*Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a realização de estudos atualizados sobre a saúde mental de crianças expostas à dissolução da sociedade conjugal entre os pais, com o objetivo de desenvolver estratégias de proteção voltadas aos menores*".

1.2. No documento encaminhado, o parlamentar assertivamente destaca que "*É fundamental reconhecer que existem impactos relevantes do divórcio dos pais na vida das crianças, nesse sentido, é essencial aprofundar o entendimento de como esse evento pode influenciar profundamente o desenvolvimento emocional, social e psicológico dos filhos. Compreender essas consequências ajuda a criar estratégias para minimizar os efeitos negativos e promover o bem-estar dos menores envolvidos e prevenir casos de alienação parental*". Conclui indicando sua expectativa de "*reconhecimento da relevância da proposta ora apresentada, aguarda-se o retorno desta Casa quanto às providências que possam ser adotadas sobre a matéria reconhecimento da relevância da proposta ora apresentada, aguarda-se o retorno desta Casa quanto às providências que possam ser adotadas sobre a matéria*".

1.3. Neste contexto, a MDHC/SNDCA manifesta o reconhecimento da relevância da proposta apresentada, e informa que o Governo Federal tem atuado, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), na atenção à saúde mental de crianças, tendo em vista que se trata de um fator crucial para o desenvolvimento integral. Desta forma, o Ministério da Saúde tem como objetivo garantir acesso a cuidados de qualidade, através de serviços como os Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS i).

1.4. Informamos, ainda, que a SNDCA considera estudos uma forma crucial para a criação e direcionamento de políticas públicas e práticas profissionais que possam oferecer suporte mais eficaz às crianças e famílias que enfrentam a dissolução do núcleo conjugal, assegurando que o desenvolvimento emocional e psicológico dos mesmos seja respeitado e protegido.

1.5. Por fim, destacamos que a presente sugestão se justifica ante a necessária análise quanto aos danos causados à crianças e adolescentes vitimadas pelos diversos tipos de violências psicológicas ocorridas dentro e fora de suas famílias e/ou devido aos aspectos estruturantes presentes em nossa sociedade como as relações adultocêntricas, a práticas racistas e as demais formas de discriminação: racial, religiosa, de gênero, de classe, fundantes da nossa sociedade.

3. Em tempo, registramos que esta Secretaria Nacional encontra-se à disposição para dirimir eventuais dúvidas por meio do correio eletrônico: gab.sndca@mdh.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 27/05/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4927402** e o código CRC **807C4632**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4927402

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [karoline.lacerda](#), versão 2 por [karoline.lacerda](#) em 27/05/2025 16:22:04.



4839159



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Diretoria de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 58/2025/DRI.SNDPD/SNDPD/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MAIARA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1843/2024.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Ao cumprimentá-la, trata-se de resposta ao Ofício 224 SNDPD ([4727662](#)) que solicita providências quanto à Indicação Parlamentar n. 1843/2024 (SEI nº [4727576](#)), de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, que "*sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a elaboração de estudos e pesquisas acerca dos níveis de infraestrutura inclusiva nas capitais brasileiras*".

2. Preliminarmente, ressaltamos a louvável atenção aos Direitos Humanos, em especial aos direitos da pessoa com deficiência, demonstrada pela iniciativa do parlamentar. Informamos que, no âmbito do [Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023 - Novo Viver sem Limite](#), destacamos as iniciativas deste MDHC que, em parceria com outros ministérios, têm maior potencial de impacto na vida das pessoas com deficiência que acessam bens e **serviços de transporte e infraestrutura**:

I - Melhoria e ampliação da infraestrutura de transporte coletivo com componentes de acessibilidade universal, sob responsabilidade do MCid;

II - Acessibilidade, Reabilitação e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas, sob responsabilidade do MCid;

III - Melhoria da acessibilidade no âmbito do Programa Periferia Viva, sob responsabilidade do MCid;

IV - Renovação da frota de ônibus urbanos para veículos com acessibilidade e tecnologia mais limpa, sob responsabilidade do MCid;

V - Aquisição de 1.500 ônibus de transporte escolar acessíveis, sob responsabilidade do MEC; e

VI - Elaboração e publicação do Guia de Acessibilidade na Aviação Civil, sob responsabilidade do MPor.

3. Em que pese esse conjunto de ações, é inegável que a Indicação n. 1843/2024 (SEI nº [4727576](#)) traz à baila um problema de garantia da dignidade que não deve ser negligenciado. O Novo

Viver sem Limite prevê inovações quanto a possibilidade de revisão anual, permitindo a sua constante ampliação e abertura para incidência nos seus rumos pela sociedade civil. Entendemos que o tema proposto pelo Legislativo pode também constar de interlocuções da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência deste MDHC com o Ministério dos Transportes, com o Ministério das Cidades e com institutos de pesquisa como o IBGE, o Ipea e o Observatório das Metrôpoles, pois se trata da superação de barreiras que impedem a livre circulação de pessoas com deficiência, com potencial ofensivo à dignidade desse grupo.

4. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA

Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Jose do Nascimento Ferreira, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Substituto(a)**, em 03/04/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4839159** e o código CRC **96A7E8BB**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4839159

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3431

CEP Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.aragao](#), versão 3 por [sarah.aragao](#) em 03/04/2025 16:39:22.



4753754



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas

OFÍCIO Nº 85/2025/AEDH/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MAIARA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Manifestação. Indicação Parlamentar nº 1846/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo Nº 00135.200298/2025-97.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Cumprimentando-a cordialmente, faço referência ao Ofício Nº 228/2025/ASPAR/GM.MDHC/MDHC (SEI [4727688](#)), que transmite o Ofício Nº 1198/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR (SEI [4707246](#)), no qual solicita-se a manifestação acerca da Indicação Parlamentar nº 1846/2024. Essa indicação, proposta pelo Deputado Federal Amom Mandel, sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) a promoção de mais Mostras de Cinema Nacional nas capitais brasileiras, com o objetivo de ampliar o acesso e a valorização do audiovisual nacional.

2. Em resposta, é relevante mencionar as ações desta **Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas**, particularmente por meio da **Coordenação-Geral de Cultura em Direitos Humanos e Mídias Digitais**, que promoveu em 2023 e 2024 a 13ª e a 14ª Mostra Cinema e Direitos Humanos. Estas Mostras foram articuladas no âmbito do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH -3), sob o Eixo Orientador V, Diretriz 18, Objetivo Estratégico II. Essas ações englobam:

a) **Estratégia de Política Pública:** trata-se de uma iniciativa do Governo Federal voltada para a promoção e consolidação da educação e cultura em Direitos Humanos no Brasil. Esta estratégia abrange a exibição de filmes em todas as unidades federativas, além de incluir oficinas educativas e o Circuito Difusão.

b) **13ª Edição da Mostra:** este evento atingiu um público de mais de 18 mil pessoas, distribuídas entre 409 participantes nas oficinas, 6.637 nas exibições de filmes, e 10.962 através do Circuito Difusão. A Mostra alcançou os 26 estados e o Distrito Federal. A iniciativa contou com uma

parceria estratégica com o Ministério da Cultura, e, por meio do edital Mostra Difusão, mais de 250 pontos de exibição foram credenciados em todo o país.

c) **14ª Edição e Inclusão Social:** nesta edição, houve um foco em públicos prioritários delineados por interseccionalidades de gênero e étnico-raciais. Foram contempladas populações em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, idosos, a população LGBTQIA+, além de migrantes, refugiados, apátridas, e grupos religiosos em sua diversidade. Realizaram-se oficinas específicas para profissionais que trabalham diretamente com Direitos Humanos e que atuam junto aos nossos públicos prioritários. Essas oficinas são ambientes de inovação e prática, criando ferramentas para integrar o cinema em contextos educacionais como escolas, comunidades e coletivos. Números preliminares indicaram 526 participantes nas oficinas e 11.422 nas exibições ao longo de todas as unidades federativas.

A Mostra de Cinema e Direitos Humanos constitui um exemplo claro de como as iniciativas culturais podem ser aprimoradas em escala nacional, refletindo diretamente os objetivos da Indicação Parlamentar nº 1846/2024, proposta pelo Deputado Federal Amom Mandel. A indicação sugere uma ampliação das Mostras de Cinema Nacional nas capitais, buscando exatamente essa fusão de educação e cultura que a experiência das edições anteriores já demonstrou ser possível e impactante. Assim, estabelecer uma parceria mais estreita com propostas parlamentares pode intensificar não apenas o alcance, mas também a efetividade dessas atividades culturais, reafirmando o nosso compromisso com uma sociedade mais justa e inclusiva.

No âmbito da **Coordenação-Geral e Meio Ambiente e da Coordenação-Geral de Empresas e Direitos Humanos**, sublinhamos, ainda, nosso compromisso com as diretrizes voltadas à promoção da diversidade e à garantia dos direitos humanos no setor cinematográfico e suas cadeias produtivas em diversos territórios sócio-ambientais. A valorização da pluralidade cultural, da representatividade e da inclusão permanece como um pilar essencial para a edificação de uma sociedade justa e pluralista. Esses temas são de profunda importância para esta coordenação, estando intrinsecamente alinhados com a missão do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

3. Assim, expressamos reconhecimento à iniciativa do Deputado, e estendemos um convite para que se estabeleça uma parceria para a realização da **15ª Mostra Cinema e Direitos Humanos**, viabilizando um espaço de difusão maior, sobretudo em regiões onde o acesso à cultura é ainda incipiente. A proposta não só realça a importância da cultura como instrumento de conscientização dos Direitos Humanos, mas também fortalece a integração de políticas públicas em prol de uma sociedade com vistas à equidade, igualitária e diversa.

Atenciosamente,

WILMA DE NAZARÉ BAÍA COELHO

Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Wilma de Nazaré Baía Coelho, Chefe da Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos**, em 07/02/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4753754** e o código CRC **6A443D28**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.200298/2025-97

SEI nº 4753754

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3745
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [joselia.borges](#), versão 11 por [wilma.coelho](#) em 07/02/2025 20:05:14.



4836856



00135.200298/2025-97



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 856/2025/ASPAR/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO
Chefe de Gabinete
Palácio do Planalto 4º Andar - Gabinete 01
CEP 70150-900

kleyferson.araujo@presidencia.gov.br**Assunto: Indicação Parlamentar.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício Nº 1198/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR ([4707246](#)), em que o Gabinete da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República solicita a manifestação deste Ministério acerca de indicações parlamentares, contidas no que remete o Ofício 1ªSec/INC/E/nº 86/2024, proveniente da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

Nesse viés, esta Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha o que segue

Proposição	Autor	Unidade Demandada	Resposta
Indicação Parlamentar n. 1851/2024 - Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania o reforço de ações voltadas à garantia de acessibilidade em terminais de transporte público, com foco na inclusão de pessoas com deficiência visual.	AMOM MANDEL Deputado Federal	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício 59 (4839)
Indicação Parlamentar n. 1847/2024 - Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a criação de campanhas regulares sobre escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.	AMOM MANDEL Deputado Federal	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 1108 (492)
Indicação Parlamentar n.1807/2024 - Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a implementação de palestras de conscientização sobre Direitos Humanos em escolas públicas no Brasil.	AMOM MANDEL Deputado Federal	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 1109 (492)
		Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos	Ofício 540 (489)
Indicação Parlamentar n. 1840/2024 - Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a realização de estudos atualizados sobre a saúde mental de crianças expostas à dissolução da sociedade conjugal entre os pais, com o objetivo de desenvolver estratégias de proteção voltadas aos menores.	AMOM MANDEL Deputado Federal	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 1110 (492)
Indicação Parlamentar n. 1843/2024 - Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a elaboração de estudos e pesquisas acerca dos níveis de infraestrutura inclusiva nas capitais brasileiras	AMOM MANDEL Deputado Federal	Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	Ofício 58 (4839)
Indicação Parlamentar n. 1846/2024 - Sugere ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a promoção de mais Mostras de Cinema Nacional nas capitais brasileiras.	AMOM MANDEL Deputado Federal	Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos, Meio Ambiente e Empresas	Ofício 85 (4753)

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição.

Respeitosamente,

PEDRO AUGUSTO DOMINGUES MIRANDA BRANDÃO
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Augusto Domingues Miranda Brandão**, **Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 28/05/2025, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4836856** e o código CRC **4BCEA0BC**.

Criado por [luciene.sales](#), versão 11 por [pedro.brandao](#) em 28/05/2025 22:01:42.